

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 019/2023.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE: DECISÃO Nº 393/2023 – E. EXPEDIENTE.** Na ordem regimental, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente da Segunda Câmara), apresentou ao Colegiado, para conhecimento e deliberação, sobre a mudança da Sessão Ordinária da Segunda Câmara (**PRESENCIAL**) **do dia 04/10/2023 (quarta-feira) para o dia 11/10/2023 (quarta-feira)**, em razão da realização do 1º Seminário sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, organizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que ocorrerá nos dias 03 e 04 de outubro deste ano. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu a Segunda Câmara, por unanimidade, acatar a solicitação, sobre a mudança da Sessão Ordinária da Segunda Câmara **do dia 04/10/2023 (quarta-feira) para o dia 11/10/2023 (quarta-feira)**, em razão da realização do 1º Seminário sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, organizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que ocorrerá nos dias 03 e 04 de outubro deste ano. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

#### RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

#### INSPEÇÃO

**DECISÃO Nº 374/2023. TC/007142/2023- INSPEÇÃO NA P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Tratam os autos de processo de Inspeção in loco realizada na Prefeitura Municipal de Cabeceiras, exercício 2023, promovida pela II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFContratos2), referente à análise de processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal, analisados no dia 14.06.2023. **Responsável:** José da Silva Filho (Prefeito). **Relatora:**

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 2 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), pela **EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, para que realize a correta autuação dos processos licitatórios devendo seguir os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos: **a)** que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93; **b)** que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; **c)** que nas licitações de bens divisíveis seja realizado o parcelamento do objeto da licitação ou que conste justificativa para a não realização da divisão; **d)** que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; **e)** que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; **f)** que proceda a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei nº 8.666/93; **g)** que seja juntado aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação; **h)** que seja juntado aos processos licitatórios o termo de homologação da licitação. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 375/2023. TC/007991/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, exercício 2023, referente à fiscalização da contratação e/ou do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. **Responsável(s):** Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito) e Marto Sebastião Pereira da Silva (Secretário de Educação). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 04), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto da Relatora (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), da seguinte forma: **a) PROCEDÊNCIA** dos achados na presente Inspeção; **b) EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES** ao atual gestor da Prefeitura de São Gonçalo do Gurgueia – PI, no sentido de sanar os achados relatados, para que: b.1) Promova a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; b.2) Realize a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos da cozinha sempre que necessário, mantendo registro da realização dessas operações; b.3) Promova um levantamento sobre o estado de conservação dos utensílios, móveis e/ou móveis da cozinha; b.4) Verifique o controle patrimonial dos equipamentos, promovendo a sua atualização; b.5) Providencie medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos bem como reparos/manutenção dos banheiros. b.6) Implemente e mantenha um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; II – fornecer a posição atualizada do estoque físico; III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; b.7) Realize, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; b.8) Institua mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; b.9) Promova a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios. b.10) Forneça os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; b.11) Elabore um cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da



obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos e promova a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos. b.12) Afixe cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios. b.13) Promova a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e/ou em doenças transmitidas por alimentos, em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. b.14) Adote medidas que garantam que os as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. b.15) Determine o não fornecimento de alimentos e bebidas ultraprocessados aos alunos da rede pública de ensino em acordo com o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.16) Proíba a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de alimentos e bebidas ultraprocessados, conforme o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.17) Adote medidas que garantam a participação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; b.18) Adote medidas que garantam a participação do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; b.19) Adote medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; b.20) Promova os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; b.21) Adote medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura; b.22) À Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar: Elabore cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.23) Adote medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; b.24) Adote medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; b.25) À Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar: Elabore cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. b.26) Promova a aquisição de gêneros alimentícios básicos para o cardápio da alimentação escolar em conformidade com o art. 12, § 1º da Lei 11.947/2009. b.27) Promova medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.28) Adote medidas para promover as instalações necessárias para o abastecimento da unidade escolar de água corrente e potável, em conformidade com o item 4. 4.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b.29) Adote medidas para promover a conexão da cozinha com a rede de esgoto ou fossa séptica, em conformidade com o item 4.1.5 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. b.30) Promova as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível. b.31) Implemente o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. b.32) Promova o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica. b.33) Promova a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. b.34). Promova ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. b.35) Realize a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 465/2010; b.36) Realize o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes; b.37) Efetue, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos; b.38) Aplique o teste de aceitabilidade sempre que se introduzir um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras; b.39) Elabore, implemente e monitore o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios; b.40) Promova os processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; b.41) Promova a capacitação dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas pelos alimentos em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b.42) Realize o

controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## **RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 376/2023. TC/013187/2022 - AUDITORIA NO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE/PARNAIBA/PI - EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2021 E 2022. Objeto:** Trata-se de Auditoria realizada no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA/Parnaíba-PI, a fim de analisar amostra de processos de despesas públicas realizadas sem a observância dos requisitos legais, em especial o prévio empenho, por via indenizatória, extraída do sistema SIAFE-PI a partir de Termos de Reconhecimento de Dívidas referenciados em notas de empenho, nos exercícios de 2021 e 2022 (até 20/09/2022). **Responsáveis:** Marisa Corrêa (Diretora Geral) - Período: 01/01/ 21 a 16/03/22, Daniel Miranda Cardoso (Diretor Geral) - Período: 17/03/22 a 20/09/22, Morgana de Oliveira Teles (Sindicante), Renata dos Santos Assunção (Sindicante), Emerson Bezerra Sampaio (Presidente da CPL), Jairon Costa Carvalho (Presidente da CPL), João Vítor Machado de Souza (Presidente da CPL), Ângelo Rocha do Nascimento Júnior (Presidente da CPL). **Advogado(s):** José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. (peças 41 à 45, pelos responsáveis). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reexame da matéria e posterior inclusão em pauta**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

### **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 377/2023. TC/005958/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE E SAO PEDRO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção referente à fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, referente ao exercício de 2023, para analisar os processos de licitação: Tomada de Preços nº 006/2022 – Controle TCE: LW-004317/22 do sistema Licitações Web, Concorrência nº 001/2023 – Controle TCE: LW-001777/23 do sistema Licitações Web e Inspeção in loco da Licitação de Carta Convite nº 001/2023 - Controle TCE: LW-003835/23 do sistema Licitações Web. **Responsável:** José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito Municipal). **Advogado:** Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (procuração – peça 15, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), a sustentação oral do advogado Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2023JM0091), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pelo **conhecimento** da presente inspeção, nos seguintes termos: a) RECOMENDAR que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI não exija garantia de proposta em suas licitações, salvo procedimentos de grande vulto e relevância, visando não causar possíveis restrições à competitividade nos certames; b) RECOMENDAR que adote rotinas para o cumprimento das normas da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, visando informar tempestivamente no Sistema Licitações Web os atos dos procedimentos licitatórios cuja norma exige que sejam divulgados para fins de transparência e cidadania, conforme preceituado na norma do art. 1º, §3º, da norma supracitada. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



**DECISÃO Nº 378/2023. TC/007777/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE FRANCINÓPOLIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** **Objeto:** Inspeção atuado em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI, referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar os seguintes processos licitatórios: Tomada de Preços nº 001/2023, e Pregão Eletrônico nº 009/2023. **Responsável:** Paulo César Rodrigues de Moraes (Prefeito Municipal). **Advogado:** Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 17.766) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, solicitou ao advogado Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 17.766) a juntada de instrumento procuratório no prazo regimental. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2 (peça 03), o Relatório de Inspeção Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2 (peça 07), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 17.766) , que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2023LM0096), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), da seguinte forma: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas; b) **Determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Francinópolis, sugeridas pela DFCONTRATOS 2: I. Que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente carimbados, numerados e assinados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93; II. Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares; **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

#### **RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

#### **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 379/2023. TC/011678/2022 - INSPEÇÃO NA P. M. DE OEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.** Processo apensado: TC/012605/2022 - Agravo. Agravante: Almeida Costa Advogados Associados. Advogado: Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI 5563. Julgado. **Objeto:** Tratam os autos de inspeção instaurada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, referente à contratação do escritório ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS pela Prefeitura Municipal de Oeiras, exercício 2022. **Responsáveis:** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal) e Escritório Almeida & Costa Advogados Associados (representado por Joaquim Barbosa de Almeida Neto, OAB-PI nº 56-B). **Advogado(s):** Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procuração - peça 20, fls. 01, pelo escritório de advocacia); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 08, fls. 01 pelo Prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) constante à peça 67, e deferida pela Relatora, consonante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **11/10/2023**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

#### **TOMADA DE CONTA ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 380/2023. TC/014175/2021 - TOMADA DE CONTA ESPECIAL NA P. M. DE PAULISTANA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.** **Responsáveis:** Gilberto José de Melo (Ex-prefeito – 2013/2020) e outros. **Advogado(s):** Caio Benvindo Martins Paulo (OAB/PI nº 8469), Teresa



Christina Araújo da Silva (OAB/PI nº 19.634) e Maria Clara Moraes Neves Pierot (OAB/PI nº 14.057) (peça 68, fl. 01), Alana Celina Batista Lima (OAB/PI nº 14.148) (peça 96, fl. 01), Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633) (peças 241 a 246 e 256), Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954) (sem procuração nos autos). **Relator:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação da advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633), constante à peça 259, e deferida pela Relatora, consonante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **11/10/2023**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

#### AUDITORIA

**DECISÃO Nº 381/2023. TC/005488/2020 - AUDITORIA NA P.M. DE PICOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** Processo apensado: TC/006133/2020 - AGRAVO. Decisão Agravada - Decisão Monocrática n.º 159/2020 - GWA Agravante: Waldemar Santos Junior – Secretário Municipal de Saúde de Picos. Advogada: Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/ PI nº 16.983 (Procuração à peça nº 2). Julgado. Responsáveis: Waldemar Santos Júnior (Secretário Municipal de Saúde) Maria dos Remédios Gonçalves Monteiro (Presidente da CPL) Ronaldo Alves da Silva (proprietário da empresa contratada - Ronaldo A. da Silva ME) Ronaldo A. da Silva - ME (ProdLab) CNPJ nº 18.988.625/0001-79 (empresa contratada) Cristiana Barbosa de Mora (Fiscal da execução do contrato) Janildo Araújo Silva (responsável pela instrução processual e recebimento das propostas). **Objeto:** Trata-se de Auditoria Concomitante realizada pela Diretoria de Fiscalizações Especializadas II (DFESP II) e pela Comissão TCE Covid-19, no período de 20/04/2020 a 03/06/2020, visando à análise do processo de aquisição dos testes rápidos contra o novo coronavírus pelo Município de Picos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos fiscalizados foram da ordem de R\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). **Responsáveis:** Waldemar Santos Júnior (Secretário Municipal de Saúde), Maria dos Remédios Gonçalves Monteiro (Presidente da CPL), Ronaldo Alves da Silva (proprietário da empresa contratada - Ronaldo A. da Silva ME), Ronaldo A. da Silva - ME (ProdLab) CNPJ nº 18.988.625/0001-79 (empresa contratada), Cristiana Barbosa de Moura (Fiscal da execução do contrato), Janildo Araújo Silva (responsável pela instrução processual e recebimento das propostas). **Advogado(s):** Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (procuração - peça 64, fl. 01 (por Waldemar Santos Júnior); Francisco Armínio de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 16.988) (procuração -peça 62, fls. 02 (por Janildo Araújo Silva); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração nos autos), Hélio Vaz Leal Farias Junior (OAB/PI nº 17.287) (procuração - peça 203, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Hélio Vaz Leal Farias Junior (OAB/PI nº 17.287), constante à peça 202, e deferida pela Relatora, consonante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **11/10/2023**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 382/2023. TC/015975/2021 - AUDITORIA NO FUNDO DA ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA P. M. DE PIRIPIRI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** **Objeto:** Trata-se de Auditoria instaurada a partir de solicitação do Deputado Marden Luís Brito Cavalcante e Menezes, aprovada pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-ALEPI, e encaminhada para este Tribunal de Contas, solicitando auditoria no Instituto de Previdência do Município de Piripiri-IPMP. **Responsáveis:** Luiz Cavalcante e Menezes (Ex-Prefeito Municipal de Piripiri) e Gilberto de Brito Carvalho (Ex-Diretor do Instituto de Previdência do Município de Piripiri). **Advogado(s):** Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procurações - peça 17 fls. 01- por Luiz Cavalcante Menezes e peça 18, fls. 01 - por Gilberto de Brito Carvalho). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o

Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência/Divisão de Fiscalização de Previdência Pública/ - DFPESSOAL - 4 (peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), o voto da Relatora (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relatora (peça 55), pela aplicação de multa de 2.000 UFR/PI ao Sr. Luiz Cavalcante e Menezes, prefeito municipal, exercício 2019, conforme o inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 55), pela aplicação de multa de 1.500 UFR/PI ao Sr. Gilberto de Brito Carvalho, diretor do IPMP, exercício 2019, conforme o inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## **RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 383/2023 TC/020351/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsáveis:** João Coelho de Santana (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 28, fls. 01, peça 29, fls. 01, peça 30, fls. 01, peça 31, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA. Responsável:** João Coelho de Santana (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 28, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Análises da Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 46), da seguinte forma: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **Sr. João Coelho de Santana** na gestão da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de **multas no valor de 300 UFR-PI** previstas no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) Aplicação de **multa no valor de 200 UFR-PI** à **Presidente da CPL, Sra. Ivana Maria Portela Sampaio**, pela irregularidade do item 2.1., nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Sejam feitas, ao atual gestor, **recomendações**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para a finalização dos procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA. Responsável:** Silvana de Sousa Lima (Secretária). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 31, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Análises da Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 46), pelo julgamento de **regularidade com**





**ressalvas** às contas da Sra. **Silvana de Sousa Lima**, na gestão da **Secretaria Municipal de Saúde**, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multas **no valor de 200 UFR-PI** previstas art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA. Responsável:** Adrião Portela Neto (Secretário). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 30, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Análises da Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 46), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Sr. **Adrião Portela Neto** na gestão da **Secretaria Municipal de Educação**, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09 concomitantemente à aplicação de multas **no valor de 200 UFR-PI** previstas no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA. Responsável:** Maria das Graças Mota de Souza Paiva (Secretária). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 29, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Análises da Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 46), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Sra. **Maria das Graças Mota de S. Paiva**, na gestão da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09 concomitantemente à aplicação de multas **no valor de 200 UFR-PI** previstas no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 384/2023. TC/020385/2021- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – P. M. DE PAULISTANA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsáveis:** Joaquim Júlio Coelho (Prefeito Municipal) e outros. **Advogada(s):** Blenda Lima Cunha OAB/PI 16.633 (procuração - peça 35, fls. 01) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente a presidente da Segunda Câmara, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, solicitou a advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) a juntada do instrumento procuratório no prazo regimental. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 4 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI





nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte forma: a) **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da **Prefeitura Municipal**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com **aplicação de multa** ao Sr. **Joaquim Júlio Coelho**, Prefeito Municipal, **no valor de 2500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; b) **sem aplicação de multa** a Sra. **Jaylma Ferreira Gois**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno. c) **sem aplicação de multa** ao Sr. **Mauro Lopes e Silva** (pregoeiro), a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno. d) Implementação das recomendações sugeridas pela DFCONTAS (fls. 14-15, peça 28); **Recomendações** para que o atual gestor da Prefeitura Municipal: - Evite a descrição genérica nas notas fiscais; - Abstenha-se da ausência de planejamento e dimensionamento adequado do objeto ocasionando a contratação sem demonstrar a necessidade da contratação com o seu respectivo quantitativo; - Abstenha-se da prestação de serviço e realização de pagamento sem cobertura contratual; - Evite a realização de contratação sem observância dos princípios da eficiência e economicidade; - Abstenha-se da Inexistência de gestão/gerenciamento de riscos no âmbito da Prefeitura Municipal; **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## REPRESENTAÇÃO

**DECISÃO Nº 385/2023. TC/001513/2023 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. OBS:** Processo incluído na pauta de julgamento do Plenário Virtual – Segunda Câmara Virtual, dos dias 11/09/2023 a 15/09/2023, em razão da necessidade de retificação, o Relator encaminhou os autos para inclusão em pauta presencial. **Objeto:** Representação proposta pelo Ministério Público do Piauí - 2ª Promotoria de Justiça de Altos/PI, ao Ministério Público de Contas atreladas ao Inquérito Civil Público nº 007/2022, visando averiguar eventual prática por ato de improbidade administrativa e/ou indícios de fraude entre a P.M de Altos e a Construtora Naza Eireli. **Representante:** MPPI – 2ª Promotoria de Justiça de Altos/PI. **Representado(s):** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito), Construtora Naza Eireli - (CNPJ Nº 21.900.868/0001-18), Representada Por Reginaldo Soares Veloso Júnior. **Advogado(s):** Lorena Brígido Carneiro Nunes Leite (OAB/PI nº 15.698) e outros. (peça 16, fls. 01, pela empresa); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 23, fls. 01, pelo Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o Relator ressaltou que o presente processo esteve na Sessão da Segunda Câmara – Plenário Virtual, semana de 11/09/2023 a 15/09/2023, consoante extrato de julgamento (peça 36). Em despacho à peça 37, o Relator remeteu os autos para inclusão em pauta de julgamento presencial do dia 27/09/2023 para fins de retificação do julgamento conforme o disposto no art. 22, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 124 do RI TCE/PI. Nesta sessão, o Relator manifestou-se da seguinte forma: a) Improcedência da presente Representação; b) Comunicação ao Ministério Público Estadual – MPPI - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI acerca do inteiro teor do voto. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4 (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40), pela a) **Improcedência** da presente Representação; b) Comunicação ao Ministério Público Estadual – MPPI - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI (e-mail: nucleo.altos.civil@mppi.mp.br) acerca do inteiro teor deste relatório. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente – que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



## AUDITORIA

### DECISÃO Nº 386/2023. TC/006701/2023 - AUDITORIA NA P. M. DE OEIRAS/PI - EXERCÍCIO

**FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Trata-se de Auditoria, realizada pela DFCONTRATOS 5, nas datas de 27 e 28 de junho de 2023, no município de Oeiras, abrangendo os exercícios de 2022 e 2023. O objeto foi a análise da Parceria Público Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, firmada entre o município de Oeiras-PI e a empresa Oeiras Luz SPE LTDA., CNPJ nº 45.280.305-0001/32, através do contrato nº 14/2022, datado de 04/03/2022 (oriundo da Concorrência nº 01/2021), para prestação dos serviços de iluminação pública naquele ente municipal, com prazo de execução de 24 anos e valor inicial previsto de R\$ 51.840.000,00. **Responsáveis:** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito), Luiz Henrique Barbosa Nunes (Sec. Mun. de Adm. e Planejamento) e Francisca Kamylla Notato Peixoto (representante da OEIRAS LUZ SPE LTDA). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os Relatórios de Inspeção da Divisão de Fiscalização de Desestatização e Regulação/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 5 (peças 15 e 16), os Relatórios de Análise da Divisão de Fiscalização de Desestatização e Regulação/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 5 (peças 18 a 28), o Relatório de Auditoria da Divisão de Fiscalização de Desestatização e Regulação/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 5 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a proposta de voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40), da seguinte forma: **a) Procedência** dos achados de auditoria; **b) Determinação**, para que em **180 dias**, à Prefeitura Municipal de Oeiras: b.1) **FORMALIZE** o termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 com a Concessionária revogando as previsões referentes às garantias de pagamento da contraprestação pública mensal e de contratação da figura do Verificador Independente, e a consequente **READEQUAÇÃO** do equilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo ao Contrato nº 14/2022 que reflita em efetivos descontos no valor calculado por ponto de iluminação pública adjudicado à Concessionária à época da assinatura do contrato, proporcionais à retirada do risco de inadimplência de pagamento das contraprestações públicas em consequência da assunção pelo Poder Concedente da função de aferir objetivamente os indicadores de desempenho e qualidade dos serviços; b.2) **MANTENHA** a **ANÁLISE** e **REGISTROS** contábeis adequados das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) de curto prazo (providenciar encaminhamento de Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e alterações para o ano em curso, contendo o registro nos Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Receita Corrente Líquida (RCL) de longo prazo (elaborar e publicar periodicamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO com atenção ao Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas), em especial com apresentação da modificação em relação à LDO referente ao exercício financeiro de 2024 e demonstrativos do RREO retificados de 2023; b.3) **DESIGNE**, por meio de ato formal, de servidor/equipe e/ou setor/órgão específico da gestão municipal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula 12º do Contrato nº 14/2022; b.4) **DISPONIBILIZE** planilhas com detalhamento dos fluxos de pagamentos das contraprestações mensais desde o início da vigência do Contrato nº 14/2022 até junho/2023, com detalhamento adequado e suficiente sobre a composição dos valores, e **FORMALIZE E APRESENTE** o respectivo aditivo contratual, com as planilhas que justifiquem o respectivo ajuste, nos termos da Cláusula 19 do Contrato nº 14/2022; b.5) **PROMOVA a AFERIÇÃO, AVALIAÇÃO e VALIDAÇÃO** efetiva dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos do Contrato nº 14/2022 (subcláusulas 12.3.4 e 14.3), por meio de relatórios periódicos de fiscalização emitidos por equipe própria do município a ser designada formalmente, com apresentação de relatórios com a aferição dos índices de desempenho do contrato de março/2022 a julho/2023; b.6) **ESTABELEÇA** de forma clara e objetiva, ainda que por meio de aditivo ao Contrato nº 14/2022, os **INDICADORES** de qualidade e desempenho, com os respectivos pesos de atividades, para o alcance dos resultados propostos em relação aos serviços de iluminação pública, nos termos do Anexo IV (Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho), Cláusula 14.5.1 e demais correlatas do Contrato nº 14/2022, bem como Anexo IV (Quadro de Indicadores de Qualidade e Desempenho) do Edital da Concorrência nº 001/2021; b.7) **FORMALIZE** termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 com a Concessionária, estipulando explicitamente de forma clara e objetiva a periodicidade de medição e expedição de relatórios de desempenho e qualidade; b.8) **ADOTE** abordagem



mais robusta e sistemática para a aferição e descrição da metodologia de cálculo e pagamento da "Parcela Variável" (subcláusula 14.3) e, caso mantenha posicionamento manifestado em comentários das partes, **FORMALIZE** termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 com a Concessionária com a redefinição da parcela variável; b.9) **FORMALIZE** termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 com a Concessionária incluindo prazo/frequência e procedimentos para confecção inventário periódico de bens; c) **Recomendação** à Prefeitura Municipal de Oeiras, para que: c.1) Mantenha recursos na conta utilizada pelo agente de pagamento ao longo de todo o prazo da Concessão em saldo mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Máximas, como forma de trazer maior segurança jurídica ao contrato; c.2) Mantenha a observância das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.079/2004 e na Lei Municipal que dispõe sobre a CIP/COSIP, e que se continue aprimorando os mecanismos de gestão financeira e controle, para garantir a continuidade da correta aplicação dos recursos da COSIP, fortalecendo assim a gestão contratual e a prestação adequada do serviço de iluminação pública; c.3) Institua unidade específica para gestão de todas as parcerias público-privadas firmadas pelo município de Oeiras/PI, com regulamentação própria estabelecendo composição, forma e prazo de atuação, como indicam as boas práticas aplicáveis ao setor; c.4) Promova termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 com a Concessionária prevendo a inclusão de Indicador de Desempenho e performance (QID/KPI) relacionado descarte dos "Resíduos – Classe I – Resíduos Perigosos" (desmembramento, descontaminação, e destinação em aterro especial e reciclagem especializada), e reciclagem dos "Resíduos – Classe II – Resíduos Não Perigosos"; c.5) Promova, por meio de aditivo contratual com a Concessionária, de cláusulas claras e específicas para procedimentos do Centro de Controle Operacional (CCO) em caso de falhas técnicas ou emergências; d) **Determinação** à empresa OEIRAS LUZ SPE. LTDA., para que no prazo de 180 dias, concessionária dos serviços de iluminação pública: d.1) **FORMALIZE** termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 com o Poder Concedente revogando as previsões referentes às garantias de pagamento da contraprestação pública mensal e de contratação da figura do Verificador Independente, bem como **READEQUE** o equilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo ao Contrato nº 14/2022 que reflita em efetivos descontos no valor calculado por ponto de iluminação pública adjudicado à Concessionária à época da assinatura do contrato, proporcionais à retirada do risco de inadimplência de pagamento das contraprestações públicas e da assunção pelo Poder Concedente da função de aferir objetivamente os indicadores de desempenho e qualidade dos serviços; d.2) **DISPONIBILIZE** planilhas com detalhamento dos fluxos de pagamentos das contraprestações mensais desde o início da vigência do Contrato nº 14/2022 até junho/2023, com detalhamento adequado e suficiente sobre a composição dos valores e **FORMALIZE E APRESENTE** o respectivo aditivo contratual, com as planilhas que justifiquem o respectivo ajuste, nos termos da cláusula 19 do Contrato nº 14/2022; d.3) **PASSE A BALIZAR** por meio de relatórios periódicos o acompanhamento, execução e monitoramento dos serviços de iluminação pública de forma objetiva e de acordo com os indicadores de desempenho e qualidade, nos termos do Anexo IV (Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho) do Contrato nº 14/2022, com apresentação de relatórios com a aferição dos índices de desempenho do contrato de março/2022 a julho/2023; d.4) **FORMALIZE** termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 com o Poder Concedente, estipulando explicitamente de forma clara e objetiva a periodicidade de medição e expedição de relatórios de desempenho e qualidade, em linha com as normas setoriais e melhores práticas aplicáveis; d.5) **DISPONIBILIZE** inventário inicial de bens, ainda que já passados cerca de 01 (um) ano após início da vigência contratual, contendo registros claros e individualizados da totalidade dos bens, com a devida discriminação no tocante aos reversíveis conforme prevê de modo exemplificativo no Contrato nº 14/2022 (braços, postes exclusivos de iluminação pública, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO – Centro de Controle Operacional), bem como posterior encaminhamento formal ao Poder Concedente para que seja averbado ao Termo de Transferência de Bens, conforme Cláusula 6º do Contrato nº 14/2022; d.6) **FORMALIZE** termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 com o Poder Concedente incluindo prazo/frequência e procedimentos para confecção inventário; d.7) **APRESENTE** relatório com inventário de bens atualizado até a data em curso, conforme previsão contratual; e) **RECOMENDAR** à empresa OEIRAS LUZ SPE. LTDA., concessionária dos serviços de iluminação pública para que: e.1) Formalize termo aditivo ao Contrato nº 14/2022 prevendo a inclusão de Indicador de Desempenho e performance (QID/KPI) relacionado descarte dos "Resíduos – Classe I – Resíduos Perigosos" (desmembramento, descontaminação, e destinação em aterro especial e reciclagem especializada), e reciclagem dos "Resíduos – Classe II – Resíduos Não Perigosos", conforme orientação das boas práticas; e.2) Elabore de plano de desmobilização operacional, com



procedimento de incorporação dos bens reversíveis ao poder concedente, assim como a transição operacional ao término do prazo contratual, contendo: (i) forma de reversão dos bens reversíveis; (ii) forma de retirada de todos os bens não reversíveis; (iii) inventário de todos os bens reversíveis; (iv) relação de todas as garantias vigentes; (v) estimativa de vida útil dos bens reversíveis; e.3) Formalize aditivo contratual com o Poder Concedente, de cláusulas claras e específicas para procedimentos do Centro de Controle Operacional (CCO) em caso de falhas técnicas ou emergências. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DECISÃO Nº 387/2023. TC/007785/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE WALL FERRAZ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis:** Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 38, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou seu impedimento/suspensão quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão do impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 11/10/2023**, ocasião em que o Relator proferirá seu voto e serão colhidos os votos do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Impedimento/suspensão:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo por ausência motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar neste processo em razão da declaração de impedimento/suspeição da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins).

**DECISÃO Nº 388/2023. TC/022052/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – P. M. DE JOSÉ DE FREITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável(s):** Roger Coqueiro Linhares (Prefeito) e outros. **Advogado:** Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (procuração - peça 52, fls. 01, peça 54, fls. 01), Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 11/10/2023**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

### REPRESENTAÇÃO

**DECISÃO Nº 389/2023. TC/007436/2022 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021. Processo Apensado: TC/008369/2022 - Incidente Processual - Julgado. OBS:** Processo remetido para fins de inclusão em pauta de julgamento presencial do dia 13/09/2023 para fins de conclusão do julgamento plenário virtual de 07/08/2023 a 11/08/2023. **Objeto:** Representação noticiando irregularidades cometidas no âmbito da administração municipal. **Representantes:** Sr. Herbert Torres Mendes - Vereador, Sr. Renê Ribeiro de Almeida - Vereador, Sr.<sup>a</sup> Raphaela Inácio Bezerra





- Vereadora e Sr. Marcelo Milanês Sousa - Vereador. **Representado(s)**: Sr. João Francisco Gomes da Rocha - Prefeito Municipal, Sr.<sup>a</sup> Rivalda Oliveira Rocha - Secretária Municipal de Saúde e Sr.<sup>a</sup> Vanuza Altino da Rocha Gomes - Diretora da Unidade Diretora da Unidade Mista de Saúde e a Empresa LAMED Distribuidora Eireli. **Advogado**: Fábio Alves dos Santos Sobrinho (OAB/PI n.º 8.270) (sem procuração nos autos). **Relator**: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Retornam** os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 18 de 13 de setembro de 2023, nos termos da **Decisão N.º 371/2023 (peça 46)**. **Nesta Sessão (dia 27/09/2023)**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto acompanhando na íntegra o voto do Relator. **A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 031/2022 - RP (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DF CONTRATOS 4/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), o voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **conhecimento** da presente representação e, no mérito, a sua **Improcedência**. **Presentes**: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente – que VOTA neste processo por compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que VOTA neste processo por compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que NÃO VOTA no presente processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que NÃO VOTA no presente processo por não compor o quórum do início do julgamento), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que vota no presente processo por compor o quórum do início do julgamento – ocasião em que estava em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DECISÃO N.º 390/2023. TC/016680/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – P. M. DE CANTO DO BURITI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis**: Marcos Nunes Chaves (Prefeito Municipal) e outros. **Advogado**: Lívia da Rocha Sousa (OAB/PI n.º 6.074). (peça 30, fls. 01). **Relator**: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO. Responsável**: Marcos Nunes Chaves (Prefeito Municipal). **Advogado(s)**: Lívia da Rocha Sousa (OAB/PI n.º 6.074). (peça 30, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a proposta de voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 50), nos termos abaixo: a) o Julgamento de **Irregularidade**, às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Marcos Nunes Chaves - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) a **Imputação de débito** ao Sr. Marcos Nunes Chaves, Prefeito Municipal, no **montante de R\$ 207.234,16**, referente ao pagamento irregular de juros e multas com recursos públicos; c) a **Aplicação de Multa** de 2.000 UFRs PI ao sr. Marcos Nunes Chaves, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI; d) a **não Aplicação de Multa** Sr. Severino Ramos Cavalcanti, Controlador Interno do Município; e) a **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para a providências que entender cabíveis. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Responsável**: Cleyvalder dos Santos Arrais (Gestor). **Advogado(s)**: Lívia da Rocha Sousa (OAB/PI n.º 6.074). (peça 30, fls. 02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a proposta de voto do Relator (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 51), nos termos abaixo: a) o Julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Canto do Buriti, relativas ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cleyvalder dos Santos

Arrais, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) a **Aplicação de Multa de 1.000 UFRs PI** ao Sr. Cleyvalder dos Santos Arraias, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI; c) **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Responsável:** Regiane Machado Souza Chaves. **Advogado(s):** Lívia da Rocha Sousa (OAB/PI n.º 6.074). (peça 30, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a proposta de voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 52), nos termos abaixo: a) o Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas** às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Canto do Buriti, relativas ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Regiane Machado Souza Chaves, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) a **Aplicação de Multa de 750 UFRs PI** a Sr.<sup>a</sup> Regiane Machado Souza Chaves, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI; c) a **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMAS. Responsável:** Adriana Nunes Chaves (Gestora). **Advogado:** Lívia da Rocha Sousa (OAB/PI n.º 6.074). (peça 30, fls. 03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 18), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a proposta de voto do Relator (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 53), nos termos abaixo: a) o Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Canto do Buriti relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Adriana Nunes Chaves, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) a **Aplicação de Multa de 400 UFRs PI** a gestora, Sr.<sup>a</sup> Adriana Nunes Chaves, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009; c) a **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 391/2023. TC/016711/2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE ALTO LONGA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis:** Henrique César Saraiva de Área Leão Costa (Prefeito Municipal) e outros. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa (Prefeito). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 15), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 33 e 35), a proposta de voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), pelo julgamento de **Irregularidade**, às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Longa, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), pela **aplicação de Multa** de 5.000 UFRs PI ao sr. **Henrique César Saraiva de Área Leão Costa**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que



votou pela aplicação de multa de 2.000 UFRs PI ao gestor. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), pela **expedição de Recomendação** ao atual Prefeito Municipal para: **1)** observar os prazos legais para entrega das prestações de contas mensais (Sagres Contábil, Sagres Folha, Documentação Web) junto a este órgão de controle externo; **2)** aprimorar, planejar o controle da execução das despesas orçamentárias, em especial os gastos com combustíveis, consumo de energia elétrica e gêneros alimentícios, visando conferir transparência e justificar o montante gasto; **3)** proceder à imediata atualização, com informações completas e oferecidas em tempo real, do Portal da Transparência da Prefeitura e do Espaço Covid-19; **4)** abster-se de realizar contratação de pessoal para serviços de prestação continuada que não se enquadram nos requisitos da Dispensa de Licitação (art. 34, IV da Lei 8.666/93), obedecendo à legislação pertinente à matéria; **5)** promover e incentivar junto ao Sistema de Controle Interno a efetiva implantação, controle, execução e acompanhamento das ações desenvolvidas pela gestão municipal com destaque à execução de despesas, com o auxílio de relatórios que demonstrem com transparência e objetividade a atuação dos gestores na aplicação dos recursos públicos; **6)** adequar a fase de planejamento das contratações realizadas e da gestão, com a realização de estudos preliminares para dimensionamento do objeto a ser contratado, gerenciamento dos riscos e confecção de termos de referência/projetos básicos que prevejam as especificações e reais necessidades da Administração; **7)** implementar procedimentos e rotinas de controle, mediante planilhas, relatórios, etc., de modo a subsidiar a regular comprovação dos serviços, a liquidação da despesa e o planejamento das futuras aquisições e permitir o controle social, interno e externo dos gastos, em especial com combustíveis; **8)** cumprir as Resoluções CONTRAN n.º 168/2004, n.º 685/17 e o art. 145, inciso IV do CTB quanto às exigências estabelecidas aos motoristas de transporte escolar e adote critérios para contratação de serviço para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo; **9)** implantar, no que tange à gestão da assistência farmacêutica, a utilização o sistema HÓRUS, junto ao Ministério da Saúde, para permitir um melhor controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no SUS, facilitar o gerenciamento eletrônico do estoque, datas de validade, enfim, tornar o controle mais eficiente; **10)** nomear fiscais aos contratos vigentes, de modo a atender a exigência do art. 67 da Lei Geral de Contratos e Licitações (Lei n.º 8.666/1993), por meio de Portaria de designação, que devem conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração, para o fiel cumprimento das cláusulas nele estabelecida; **11)** agilizar o setor de licitações do Ente na elaboração de editais de licitação para contratação de serviços ou compras, especialmente no que tange ao termo de referência, com descrição clara do objeto a ser licitado, permitindo aos interessados as informações necessárias à elaboração de suas propostas, bem como realização de pesquisa de preços, a fim de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, bem como seguir as formalidades impostas pela Lei de Licitações n.º 8.666/93; **12)** proceder ao atendimento das orientações contidas na Resolução TCE PI n.º 023/2016 que determina o encaminhamento ao Sistema RF web da documentação relativa à contratação de pessoal; Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), pela **aplicação de Multa** ao **Sr. Vitorino Pereira de Araújo Filho**, Pregoeiro responsável pela CPL, no valor de **500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), pela **não Aplicação de Multa** ao **Sr. Isaac Manoel da Silva Soares**, Controlador Interno. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Responsável:** Mirian de Andrade Lima (Gestora). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 15), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 33 e 35), a proposta de voto do Relator





(peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 43), pelo julgamento de **Irregularidade**, às contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB de Alto Longa, exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Mirian de Andrade Lima, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de Multa** no montante de **2.000 UFRs** a Sr.<sup>a</sup> **Mirian de Andrade Lima**, gestora do Fundo Municipal, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFRs PI, a gestora. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 43), pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Responsável:** Edileusa Saraiva de Area Leão Brito (Gestora). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 15), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 33 e 35), a proposta de voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 44), pelo julgamento de **Irregularidade**, às contas de gestão do Fundo de Saúde de Alto Longá, relativas ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> **Edileusa Saraiva de Área Leão Brito**, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 44), pela **aplicação de Multa** de **2.000 UFRs PI** a Sr.<sup>a</sup> **Edileusa Saraiva de Área Leão Brito**, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFRs PI, a gestora. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 44), pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

#### **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

**DECISÃO Nº 392/2023. TC/015352/2022 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P. M. DE JACOBINA DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 Objeto:** Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão referente ao Acórdão n.º 2.144/2020 (pç. n.º 01) proferido nos autos da Inspeção processo TC n.º 015.751/2017 sobre a regularidade das contratações temporárias no município de Jacobina do Piauí. **Responsável:** Gederlânio Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal). **Advogado:** Marcio Pereira da Silva Rocha -OAB 11687 (procuração - peça 14, fl. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 001/2023 – ACD (peça 05), o Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Decisão da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência I Divisão Técnica (peça 21), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 23), a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28), pela **aplicação de multa** de 200 UFRs, ao Sr.





Gederlânio Rodrigues de Oliveira, por não comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n.º 2.144/2020, nos termos do art. 206, VII do RI TCE PI c/c o art. 79, VI da Lei Estadual nº 5.888/09.

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr<sup>a</sup>. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 23/11/2023 12:04:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 23/11/2023 13:07:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 23/11/2023 12:47:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/11/2023 12:10:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 23/11/2023 12:04:29**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 92B918282F7E3D89D0C1A6EE0F829B79

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 27/11/2023 08:03:41**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE* - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 23/11/2023 20:44:15**